



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 163ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO**  
**25 de fevereiro de 2019**

Em 25 de fevereiro de 2019, às 15h30, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Coordenadora Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes Dra. Márcia Noll Barboza, Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento e Dr. Claudio Dutra Fontella, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

**DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

**1. Aprovação da Ata da 162ª Sessão de Coordenação, realizada em 11 de fevereiro de 2018.**

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a ata da da 162ª Sessão de Coordenação, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

**2. Procedimento Nº 1.00.000.014105/2018-28**

**Relator: Rogério José Bento Soares do Nascimento**

**Assunto:** Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir do Despacho nº 1945/2018 – SGJ GAB/PGR, que encaminha o Ofício nº 52/2017-GJ, no qual o Juiz Mateus Milhomem de Sousa solicita, ao então Procurador-Geral da República, o apoio no sentido de buscar parcerias com as melhores universidades do país, ou mesmo outras entidades que se mostrarem mais indicadas, no sentido de criação de mecanismos alternativos para serem utilizados na contenção de réus presos, de forma a viabilizar a permanência nas salas de audiências, mantendo o ambiente revestido de total segurança, sem que haja o eventual constrangimento das algemas, lembrando que referido dispositivo deve ser adaptado à realidade brasileira. Conforme deliberação da 154ª Sessão de Coordenação, de 13 de agosto de 2018, foram expedidos ofícios com o objetivo de colher subsídios, em até 60 (sessenta) dias, com interlocutores no poder público, academia e sociedade civil, para melhor orientação quanto a uma tomada de posição a respeito de propostas concretas que balizem o uso de meios de contenção alternativos a algemas. Foram expedidos ofícios para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judicial, a Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, o Núcleo de Estudos de Violência da USP e o Instituto Igarapé. Os representantes do CNMP, SENASP e CNJ informaram não possuírem estudos sobre o tema. O Instituto Igarapé não encaminhou resposta. O representante da USP, encaminhou cópias de documentos/relatórios e monografia, para informar a respeito de recomendações que orientam que o uso de algemas, em sessões de audiências, no sentido de que o uso da força só deve ser utilizado estritamente quando necessário para a manutenção da segurança dos agentes e a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ordem dentro de uma instituição, ou quando a segurança pessoal é ameaçada. Naquelas audiências onde se conclua, por imperativo, o emprego de instrumentos de contenção, algemas, correntes, ferros ou camisa de força nunca podem ser utilizados como punição. Deliberação do Colegiado.

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pelo encaminhamento dos subsídios colhidos ao oficiante, com o envio dos autos à Procuradora-Geral da República para conhecimento.

**3. Suspensão de entendimento**

**Assunto:** Ratificação da suspensão de entendimento.

*Enunciado nº 48 - vide também orientação nº 31*

*CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL*

*É de atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal do crime de obtenção fraudulenta de financiamento em instituição financeira para aquisição de automóvel, tipificado no artigo 19 da Lei nº 7.492/86. Aprovado na 61ª Sessão de Coordenação, de 04/03/2013.*

*Precedentes: 1.00.000.008902/2012-81; 1.00.000.008878/2012-80; 0003211-32.2012.403.6102; 0007962-62.2012.4.03.6102; 000521372.2012.403.6102; 0004155-34.2012.403.6102; entre outros.*

*ORIENTAÇÃO Nº 31*

*Assunto: Contratação de operação de crédito com garantia de alienação fiduciária de veículo automotor.*

*CONSIDERANDO a redação do Enunciado 2ª CCR nº 48, que estabelece: “É de atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal do crime de obtenção fraudulenta de financiamento em instituição financeira para aquisição de automóvel, tipificado no artigo 19 da Lei nº 7.492/86”;*

*CONSIDERANDO o estudo realizado pelos Procuradores da República da PR/SP com atuação especializada na referida área, inclusive no âmbito do “Grupo de Trabalho Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Ordem Econômica – GT/SFNOE”;*

*CONSIDERANDO o recente entendimento firmado pela 2ª Câmara nos autos do Procedimento MPF nº 1.00.000.008428/2017-00 (683ª Sessão de Revisão, de 31/7/2017), remetido ao Procurador-Geral da República em razão da existência de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo;*

*A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão ORIENTA os membros do*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

*Ministério Público Federal que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a observarem o seguinte:*  
“A contratação de operação de crédito com garantia de alienação fiduciária de veículo automotor, escolhido e indicado pelo particular, perante instituição financeira, em nome de terceiro, sem o conhecimento deste e com a utilização de documentos falsos, é conduta que lesiona exclusivamente o patrimônio da instituição financeira e se ajusta, em tese, ao tipo penal de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, não afetando o Sistema Financeiro Nacional. Não será da atribuição do Ministério Público Federal a persecução criminal se a instituição financeira prejudicada tiver natureza privada”.

*Orientação aprovada na 140ª Sessão de Coordenação, de 23 de outubro de 2017.*

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a suspensão da Orientação nº 31, com a manutenção do entendimento contido no Enunciado nº 48.

**COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO**

4. Memorando nº 006/2019/2ª CCR, de 19 de fevereiro de 2019, encaminhado à Subprocuradora-Geral da República Maria Caetana Cintra Santos, relatora do PGEA nº 1.00.001.000105/2017-50, que tramita no CSMPF e busca regulamentar a atuação especializada no âmbito do MPF.
5. Ata da reunião do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, no dia 18 de fevereiro de 2018.
6. Realização da Reunião de Coordenadores Criminais e de grupos de trabalho e comissões da 2ª Câmara, nos dias 8, 9 e 10 de abril. A reunião terá como foco a atuação do MPF nos temas relacionados aos acordos de não persecução penal; segurança pública e enfrentamento às organizações criminosas; análise e revisão dos temas estratégicos criminais.
7. Próximas Sessões de Coordenação e Revisão: 11 de março de 2019 (virtual).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

*Original assinado*  
LUIZA CRISTINA FONSECA  
FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

*Original assinado*  
ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES  
DO NASCIMENTO  
Procurador Regional da República da  
2ª Região  
Suplente

*Original assinado*  
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE  
DE CARVALHO  
Subprocurador-Geral da República  
*Titular*

*Original assinado*  
MÁRCIA NOLL BARBOZA  
Procuradora Regional da República da  
1ª Região  
Suplente

*Original assinado*  
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO  
SÁ  
Subprocurador-Geral da República  
Membro

*Original assinado*  
CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional da República da  
4ª Região  
Suplente